



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP - Site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

ATO-EXTINTOR.DOC

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Data: 17/05/2024

Processo nº: 78/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Recarga e Manutenção dos Extintores, das unidades 1, 2, 3 e 4 da Faculdade de Medicina de Jundiaí, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Fundamento Legal: Compra Direta – Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 32.568 de 22/02/2023 e Portaria de Regulamentação FMJ-022/2024, de 02/02/2024.

Contratada: CLP COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. ME

Valor global: R\$ 7.202,00 conforme orçamento enviado pela empresa CLP Comércio de Extintores Ltda. ME, a qual preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a execução.

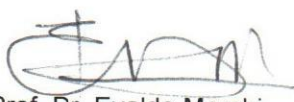
Prazo de execução/entrega: 15 dias

Justificativa: Considerando: 1) a Lei Federal 13.425/2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; 2) que a referida manutenção se faz de crucial importância para garantir o controle de possíveis pequenos incêndios e a segurança das pessoas que se utilizam de cada uma das Unidades da FMJ; 3) a realização de inúmeras tratativas e pesquisas entre os setores de Patrimônio, Compras e Assessoria Jurídica no levantamento dos dados, orçamentos, documentação das empresas, desde o mês de fevereiro de 2024, para a formalização de processo de manutenção e recarga anual dos extintores das Unidades da FMJ por meio eletrônico, através da plataforma do Compra Aberta da PMJ; 4) que o vencimento de vários extintores deu-se nos meses de março e maio/2024. Solicitamos a urgência na contratação de empresa para a recarga dos extintores vencidos e dos que estão com o prazo para vencer, por meio não eletrônico, tendo como base o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, diante das dificuldades que obstem a efetivação da abertura de procedimento licitatório em tempo hábil, estando mais morosa do que o esperado, para a realização da dispensa de licitação eletrônica.

José Carlos Tresmondi
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à empresa CLP Comércio de Extintores Ltda. ME no valor de R\$ 7.202,00.

Encaminhe-se ao setor de compras para prosseguimento.


Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor